



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TIPO DE AUDITORIA : AUDITORIA DE GESTÃO
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23087.000109/2007-14
UNIDADE AUDITADA : UNIFAL - MG
CÓDIGO UG : 153028
CIDADE : ALFENAS
RELATÓRIO N° : 189689
UCI EXECUTORA : 170099

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Chefe da CGU-Regional/MG,

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 189689, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidação de informações realizadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Durante a fase de apuração, foram emitidas solicitações de auditoria, formalizando o pedido de documentos, informações ou justificativas acerca dos assuntos considerados relevantes pela equipe de auditoria. Em 12/04/2007, foi encaminhada à Unidade Jurisdicionada, mediante Ofício n.º 10699/2007/CGU-PR, a Solicitação de Auditoria Final, contendo os fatos que poderiam constar deste Relatório, de modo que a Entidade pudesse apresentar justificativas e esclarecimentos adicionais. Por meio do Ofício UNIFAL-MG/REI/Gab/n.º 116/2007, de 23/04/2007, a Entidade apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente considerados na análise dos fatos registrados no Demonstrativo das Constatações (Anexo I deste Relatório). Nenhuma restrição foi imposta aos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- a) Total da despesa realizada, da receita arrecadada ou do patrimônio gerido;
- b) Regularidade da utilização de cartões de crédito para pagamentos de despesas efetuadas pelo órgão ou entidade;
- c) Cumprimento, pelo órgão ou entidade, das determinações expedidas pelo Tribunal de Contas da União no exercício em referência.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - Demonstrativo das Constatações e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo I foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e do exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

4. O processo de contas da Entidade contém as peças e respectivos conteúdos exigidos pela Instrução Normativa/TCU nº 47/2004 e pela Decisão Normativa/TCU nº 81/2006, Anexo XI.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da Decisão Normativa/TCU nº 81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I, as seguintes análises foram efetuadas:

5.1 DESP. REALIZADA, REC. ARREC. E PATRIM. GERIDO

Em 2006, a Entidade realizou despesas no montante de R\$ 36.474.476,23, conforme Balanço Financeiro do final do exercício. Dessa forma, a prestação de contas foi elaborada na forma simplificada, visto que o volume de recursos geridos no exercício de 2006 foi inferior a R\$ 100.000.000,00. Além disso, a Entidade não se enquadrou em nenhuma das hipóteses previstas na Decisão Normativa TCU nº 81/2006, art. 3º, § 1º.

5.2 SUPRIMENTO DE FUNDOS - USO DE CARTÕES

Apesar de ter aderido ao CPGF, a Entidade não fez uso do cartão no exercício de 2006, em virtude da não instalação, nas máquinas do Departamento de Contabilidade e Finanças, de software que permita lançamentos de crédito para os cartões, conforme informações contidas no Ofício UNIFAL-MG/REI/Gab/nº 47/2007, de 07/03/2007, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 189689/02.

5.3 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU

A Entidade cumpriu integralmente 2 das 3 determinações e/ou recomendações contidas em duas deliberações exaradas no exercício de 2006 pelo Tribunal de Contas da União, conforme detalhado no item 5.1.1 do Anexo I deste Relatório.

5.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo-'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

III - CONCLUSÃO

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submete-se o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das falhas ou irregularidades consideradas relevantes pela equipe que estão detalhadamente consignadas no Anexo I deste Relatório.

Belo Horizonte, 23 de Março de 2007.



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 189689
UNIDADE AUDITADA : UNIFAL - MG
CÓDIGO : 153028
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23087.000109/2007-14
CIDADE : ALFENAS

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 01Jan2006 a 31Dez2006.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 0003 a 0010, deste processo.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão n° 189689, houve gestores cujas contas foram certificadas como regulares com ressalvas. Os fatos que ensejaram tal certificação foram os seguintes:

Impropriedades

3.1.2.1 - Cumprimento parcial de recomendação da CGU-Regional/MG quanto ao pagamento incorreto das incorporações de funções de FC, decorrentes de sentença judicial não transitada em julgado.

3.1.3.1 - Cumprimento parcial de recomendação quanto ao pagamento de adicional por tempo de serviço em desacordo com os artigos 67 e 102 da Lei n.º 8.112/90 e a Decisão TCU n.º 478/94 - Plenário.

4.1.1.1 - Extrapolação do limite previsto para a modalidade tomada de preços.

4.1.2.1 - Contratação indevida de fundação de apoio, mediante dispensa de licitação.

Belo Horizonte, 23 de Março de 2007.

CHEFE DA CONTROLADORIA-REGIONAL DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

RELATÓRIO N° : 189689
EXERCÍCIO : 2006
PROCESSO N° : 23087.000109/2007-14
UNIDADE AUDITADA : UNIFAL
CÓDIGO : 153028
CIDADE : ALFENAS

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 01jan2006 a 31dez2006 como REGULARES COM RESSALVAS E REGULARES.

2. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU nº 555, de 28 de dezembro de 2006, que aprovou a Norma de Execução nº 03, de 28 de dezembro de 2006, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 29 de maio de 2007

Diretor de Auditoria da Área Social